



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

CONTRATO Nº: 00103/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E BRUNA ALVES DE SOUZA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRUNA ALVES DE SOUZA - R MASCARENHAS DE MORAIS, 20 - CENTRO - IPAMERI - GO, CNPJ nº 26.176.661/0001-66, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material esportivo para atender a demanda do Município de Assunção PB, no exercício de 2023 conforme itens e especificações constantes no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.674,93 (CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BOLA DE FUTSAL, PU, 50-55CM, 300-350G,CAMARA AIRBILITY, TERMOTE+B13:B37C, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A TOPPER/ PENALTY.	magussy	UND	10	162,50	1.625,00
2	BOLA DE FUTSAL, PU, 55-59 CM, 350-380G, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MIOLO SLIP SYSTEM	magussy	UND	15	175,00	2.625,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A TOPPER/ PENALTY.					
3	BOLA DE FUTSAL, PU, 61–64CM, 410–440G, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MIOLO SLIMP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, MATERIA PRIMA NEO GEL. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A TOPPER/ PENALTY.	magussy	UND	30	185,00	5.550,00
4	BOLA DE FUTSAL, PU, 61–64CM, 410–440G, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MIOLO SLIMP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, EM PVC. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A TOPPER/ PENALTY.	magussy	UND	35	185,00	6.475,00
5	BOLA BASQUETE, MICROFIBRA, MASCULINA APROVADA E BOLA OFICIAL DA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE) 7578CM, 600–650G, CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. QUALIDADE PENALTY OU SUPRIOR.	tope	UND	20	380,25	7.605,00
6	BOLA DE VOLEI, MICROFIBRA, 65–67CM, 260–280G, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, EM PU, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. QUALIDADE PENALTY OU SUPERIOR.	magussy	UND	20	279,52	5.590,40
7	BOLA BORRACHA Nº 08, SILICONADA, DIÂMETRO: 68 – 69 CM, PESO: 425 – 445 G, CÂMARA AIRBILITY, TERMOTEC, PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	lcm	UND	20	190,00	3.800,00
8	REDE DE VOLEI 4 FAIXA ALGODÃO, FIO SEDA, A REDE TEM QUE TER 1 METRO DE LARGURA E 9,5 A 10 METROS DE COMPRIMENTO.	pangue	UND	4	230,00	920,00
9	REDE DE VOLEY 2 FAIXA ALGODÃO, FIO SEDA.	pangue	UND	4	177,82	711,28
10	REDE DE BASQUETE, FIO 4 DE SEDA	pangue	UND	8	100,00	800,00
13	O COLETE DUPLA FACE: COLETE DUPLA FACE COLMEIA, UNISSEX. INDICADO PARA: JOGO, TREINO. MODELO: FURADINHO TAMBÉM CONHECIDO COMO COLMEIA. GOLA: CARECA. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. TAMANHO M	trb	UND	42	21,25	892,50
14	O COLETE DUPLA FACE: COLETE DUPLA FACE COLMEIA, UNISSEX. INDICADO PARA: JOGO, TREINO. MODELO: FURADINHO TAMBÉM CONHECIDO COMO COLMEIA. GOLA: CARECA. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. TAMANHO G	trb	UND	42	21,25	892,50
15	COLETE PARA TREINO CNIES NO PESCOÇO COM RIBANA, VARIAS CORES, DUPLA FACE, TAMANHO P, M e G	trb	UND	30	19,05	571,50
16	BOMBA DE ENCHER BOLA COM BICO, CORPO METALICO CROMADO, CABO DE MADEIRA.	convoy	UND	6	27,25	163,50
17	MINI CONES LISOS PARA TREINO 24 CM	scalibu	UND	25	22,25	556,25
18	CONE DE SINALIZAÇÃO PRETO/AMARELO SOCM-VEDAL, BORRACHA.	scalibu	UND	10	38,00	380,00
19	ESCADA COM DEGRAUS EM NYLON	scalibu	UND	12	66,00	792,00
20	PRATO DEMARCATORIO PLÁSTICO	scalibu	UND	35	6,50	227,50
21	CORDAS, FIO 6 DE POLIPROPILENO	scalibu	UND	50	19,25	962,50
24	CRONOMETRO DE MAO, DIGITAL COM DESIGN ESPORTIVO, UN. DE MEDIOA 1/100 DE SEGUNDO E PRECISÃO DE 99,99%. CAPACIDADE DE EXIBIÇÃO: 9 HORAS, 59 MINUTOS E 59,99 SEGUNDOS. PESO 44 GRAMAS.	scalibu	UND	5	45,25	226,25
25	BOLA OFICIAL DE FUTEVÔLEI – BOLA OFICIAL DE FUTEVÔLEI – MATERIAL: COURO SINTÉTICO; CIRCUNFERÊNCIA: 68–70 CM; PRESSÃO: 8 – 9 LBS, PESO APROXIMADO: 450 G. – SIMILAR OU SUPERIOR A MIKASA ORIGINAL Ft 5 – Ft5 B/p.	magussy	UND	15	219,50	3.292,50
26	BOLA DE VOLEI DE AREIA, COMPOSIÇÃO PU, CAMARA DE BUTIL, CIRCUNFERENCIA 65–67 CM, COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, PESO 260–280 G.	magussy	UND	10	149,25	1.492,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27	BOLA FUTEBOL CAMPO, COMPOSIÇÃO PU, TAMANHO 61-64CM, PESO 320-350G, SIMILAR OU SUPERIOR A PENALTY.	magussy	UND	15	135,25	2.028,75
29	CHUTEIRA SOCIETY, TAMANHO 40, ESTILO CLASSICA, TRAVA FIXA	new stillus	UND	20	58,25	1.165,00
30	CHUTEIRA FUTEBOL CAMPO, TAMANHO 38, CLASSICA COM TRAVA FIXA, SIMILAR OU SUPERIOR A UMBRO	new stillus	UND	20	100,00	2.000,00
31	CHUTEIRA FUTEBOL CAMPO, TAMANHO 40, CLASSICA COM TRAVA FIXA, SIMILAR OU SUPERIOR A UMBRO	new stillus	UND	20	125,00	2.500,00
32	CHUTEIRA FUTEBOL CAMPO, TAMANHO 36, CLASSICA COM TRAVA FIXA, SIMILAR OU SUPERIOR A UMBRO	new stillus	UND	20	125,00	2.500,00
33	CHUTEIRA SOCIETY TAMANHO 36-37, ESTILO CLASSICA, TRAVA FIXA	new stillus	UND	40	58,25	2.330,00
						Total: 58.674,93

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS;
02060.12.361.0400.2119 - MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL-FEB 30%;
02060.12.365.0400.2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL - MDE;
02060.12.365.0400.2122 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL 30%;
02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

ELEMENTO DE DESPESA: - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE; 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

Unidade Gestora: 02.070-SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Classificação: 02070.13.392.0400.2056 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: João Paulo Bernardo da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Caso o(s) material(is)/equipamento(s) apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados, à unidade receptora os rejeitará para que a(o) CONTRATADA(O) corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.;
- i - 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) CONTRATADA(O). ;
- j - 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento. ;
- k - Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) CONTRATANTE (S) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 16 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Diadete S. Silva
23.552.884-64

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

BRUNA ALVES DE SOUZA
Assinado de forma digital por BRUNA ALVES DE SOUZA
SOUZA:26176661000166
1000166
Dados: 2023.06.16 11:06:51 -03'00'

BRUNA ALVES DE SOUZA
Empresária

Andrade - RG: 2633704
SSDS PB.